PRÉMIO ES FUNCIONAL SEGULAMENTO



PRÉMIO FUNDAÇÕES REGULAMENTO

Artigo 1.º (OBJETO)

O presente Regulamento define o regime de atribuição do Prémio Fundações do Centro Português de Fundações ("doravante "Prémio Fundações" ou "Prémio") para o ano de 2024.

Artigo 2.º (NATUREZA E FINALIDADE)

O Prémio Fundações é um prémio pecuniário que tem como finalidade reconhecer e premiar pessoas singulares ou coletivas com trabalhos ou projetos que se tenham destacado, no ano de 2023, nas áreas da Arte e Ciência, bem como da Cidadania e Solidariedade, e contribuir para a sua valorização e divulgação na Sociedade.

Artigo 3.º (CATEGORIAS)

- 1. O Prémio é atribuído nas seguintes categorias:
- a) Arte e Ciência: visa premiar pessoas singulares, coletivas ou projetos que se tenham destacado pela promoção de atividades artísticas, culturais e científicas em Portugal, contribuindo significativamente para o desenvolvimento artístico e científico do país. Os candidatos deverão demonstrar uma integração significativa entre arte e ciência, apresentando uma abordagem interdisciplinar que combine elementos artísticos e científicos de forma inovadora e impactante. Os candidatos são encorajados a explorar como a arte e a ciência se podem complementar e influenciar mutuamente, resultando em trabalhos ou projetos que transcendam as fronteiras tradicionais entre essas áreas.
- b) Cidadania e Solidariedade: visa premiar pessoas singulares, coletivas ou projetos que se tenham destacado pela sua atuação cívica, promoção do bem-estar social, solidariedade e apoio à comunidade, demonstrando um compromisso notável com o desenvolvimento da Sociedade e de causas cívicas e sociais em Portugal.

Os candidatos deverão evidenciar um contributo relevante para a promoção da cidadania, da sociedade civil e/ ou da solidariedade. Os candidatos são encorajados a apresentar iniciativas que busquem melhorar a qualidade de vida, promover a justiça social e fortalecer os laços comunitários, evidenciando uma compreensão profunda das necessidades da Sociedade através de soluções inovadoras e eficazes para enfrentar desafios sociais, económicos e ambientais.



Artigo 4.º (PRÉMIO)

- 1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de 50.000 € (cinquenta mil euros), a repartir por cada uma das categorias referidas.
- 2. O Júri poderá, mediante o seu exclusivo critério, deliberar repartir por mais de um candidato o Prémio da respetiva categoria.
- 3. O Júri poderá deliberar pela atribuição de Menções Honrosas, em função da qualidade das candidaturas.

Artigo 5.º (JÚRI)

- A apreciação e seleção das candidaturas e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri independente, a designar por deliberação da Direção do Centro Português de Fundações.
- 2. O júri será composto por personalidades de reconhecido mérito nas áreas de Arte e Ciência, Cidadania e Solidariedade.
- 3. O júri integra membros efetivos e suplentes, de forma a assegurar situações de incompatibilidade ou conflitos de interesse e a plena transparência do processo.

Artigo 6.º (CANDIDATOS/AS)

Poderão concorrer ao Prémio Fundações:

- a) Na categoria de Arte e Ciência, pessoas singulares residentes em Portugal ou pessoas coletivas sedeadas em Portugal cujos trabalhos ou projetos se destaquem nos domínios referidos na alínea a) do Artigo 3.º;
- b) Na categoria de Cidadania e Solidariedade, pessoas singulares residentes em Portugal ou pessoas coletivas sedeadas em Portugal cujo trabalhos ou projetos se destaquem nos domínios referidos na alínea b) do Artigo 3.º.

Artigo 7.º (CANDIDATURAS)

- 1. As candidaturas deverão obrigatoriamente referir-se a trabalhos ou projetos desenvolvidos, concluídos ou publicados durante o ano 2023.
- 2. O prazo de candidatura decorrerá entre 15 de maio e 15 de julho de 2024.
- 3. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
- a) tratando-se de pessoa singular curriculum vitae atualizado do candidato e sinopse dos factos que motivam e fundamentam a candidatura apresentando uma descrição detalhada do respetivo trabalho ou projeto realizado e evidenciando a



relevância do contributo prestado no domínio referente à categoria do Prémio a que se candidata.

- b) Tratando-se de pessoa coletiva Sinopse sobre a Instituição ou projeto candidato com os factos que motivam e fundamentam a candidatura apresentando uma descrição detalhada do respetivo trabalho ou projeto realizado e evidenciando a relevância do contributo prestado no domínio referente à categoria do Prémio a que se candidata.
- 4. Os documentos de acompanhamento à candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa, em tipo de letra "Calibri", tamanho 11, e espaçamento entre linhas de 1,5. As notas de rodapé deverão ter o mesmo tipo de letra e espaçamento, com tamanho de letra 10.

Artigo 8º (PROCESSO DE CANDIDATURA)

- 1. O processo da candidatura será repartido por duas fases:
- a) Elegibilidade da candidatura: A candidatura será analisada pelo Centro Português de Fundações por forma a garantir o seu enquadramento e cumprimento nas normas do presente Regulamento.
- b) Due diligence: Sendo elegível a candidatura, o Centro Português de Fundações entrará em contacto com os candidatos, para a respetiva aceitação e realização da devida due diligence, a qual incluirá a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a categoria a que se candidatam:
- i. Certidão permanente ou documento equivalente que comprove a regularidade da situação tributária perante a administração fiscal.
- ii. Certidão permanente ou documento equivalente que comprove a regularidade da situação contributiva perante a segurança social.
- iii. Quando aplicável, outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor para a atividade desenvolvida.
- 2. Verificadas as candidaturas nos termos do número anterior, as mesmas serão submetidas ao júri independente referido no artigo 5.º.
- 3. Os documentos referidos no número 1 do presente Artigo devem ser apresentados em formato digital, de acordo com as instruções a disponibilizar pelo Centro Português de Fundações.
- 4. A falta de algum dos documentos exigidos poderá implicar a exclusão da candidatura.



Artigo 9.º (APRECIAÇÃO E SELEÇÃO)

- 1. Para efeitos de apreciação e seleção de candidaturas e atribuição do Prémio, o júri terá em conta os seguintes critérios:
- a) Relevância e impacto do trabalho ou projeto realizado na área específica da categoria;
- b) Originalidade e inovação da candidatura;
- c) Coerência, consistência e qualidade do trabalho ou projeto;
- d) Potencial de inspiração e influência positiva na comunidade e na Sociedade em geral.
- Não serão atribuídas classificações às candidaturas apresentadas, sendo escolhida apenas a melhor ou melhores classificadas ex aequo e, se for o caso, aquela(s) a que se atribua uma menção honrosa.
- 3. O júri poderá deliberar não atribuir o Prémio.
- 4. As deliberações do júri são definitivas, não havendo lugar a reclamação ou recurso das mesmas.

Artigo 10° (ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS)

O Júri poderá, mediante o seu exclusivo critério, excluir os trabalhos:

- a) Apresentados fora de prazo;
- b) Que tratem de tema diversos dos estabelecidos no presente Regulamento;
- c) Que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Cuja candidatura ou candidato não cumpram as formalidades ou requisitos estabelecidos no mesmo Regulamento.

Artigo 11.º (FORMA DE ATRIBUIÇÃO)

A atribuição do Prémio Fundações será realizada em cerimónia pública e solene em data a anunciar pelo Centro Português de Fundações.

Artigo 12.º (FORMA DE DIVULGAÇÃO)

A divulgação do Prémio Fundações e dos respetivos resultados será realizada pelo Centro Português de Fundações, através dos media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

Artigo 13.º (DÚVIDAS E OMISSÕES)

Cabe ao Centro Português de Fundações o esclarecimento de dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento, que poderá ser solicitado através do endereço eletrónico (cpf@cpf.org.pt)